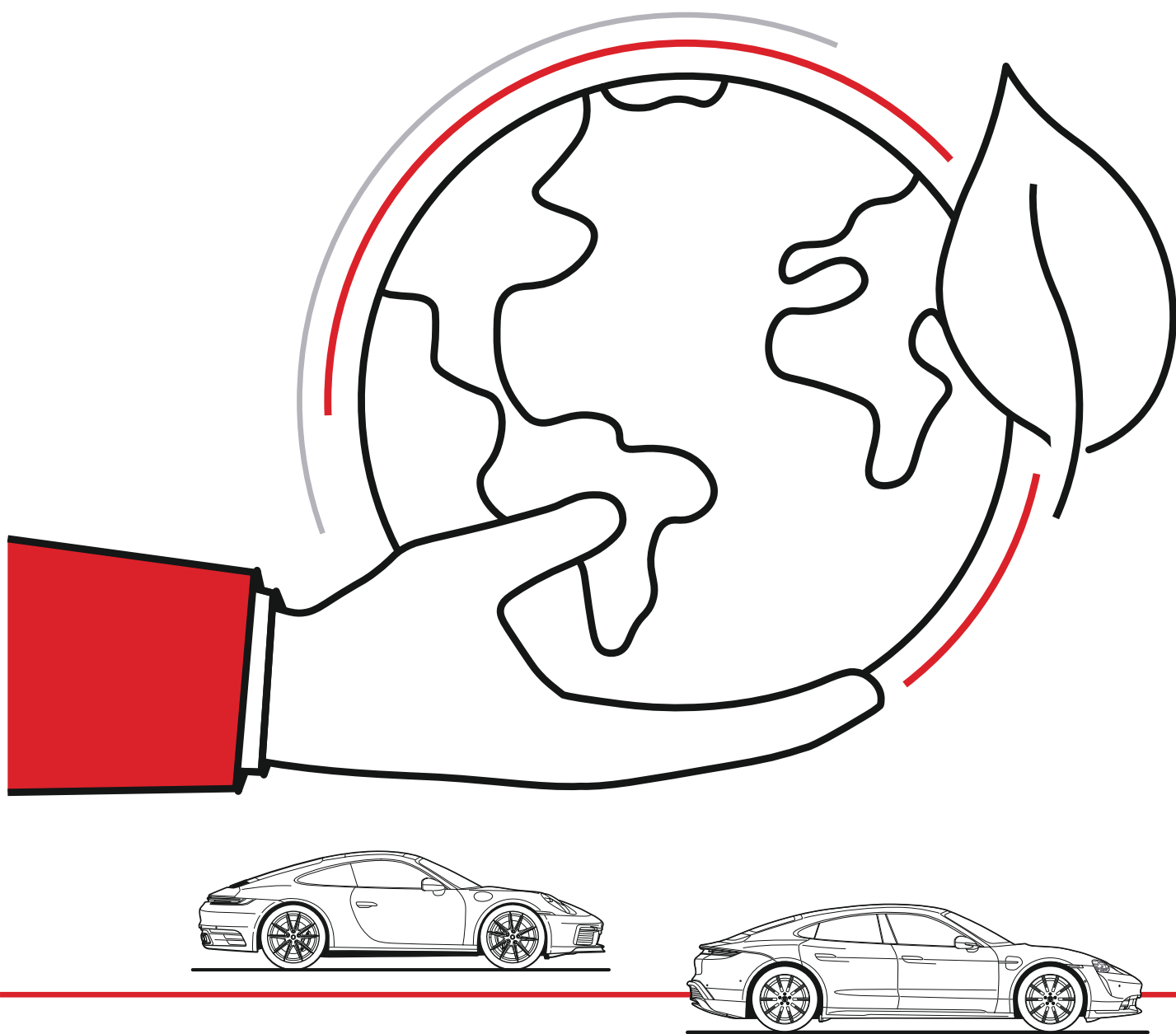


PORSCHE



Código de Conduta para Parceiros de Negócio

Requisitos da Porsche AG em matéria de sustentabilidade nas suas relações com parceiros de negócio

Índice

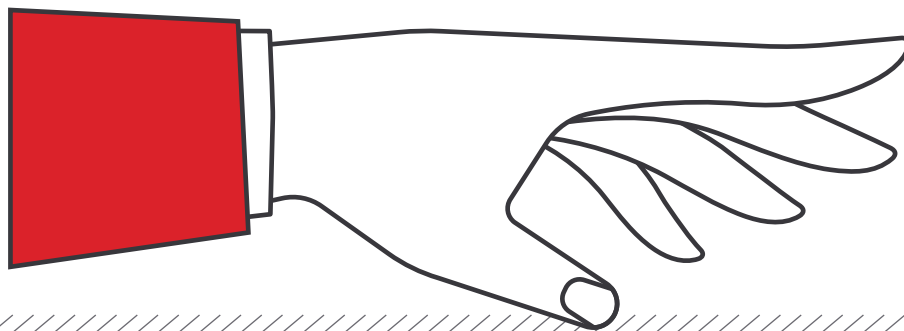
	Preâmbulo	3
1	Objetivos e âmbito	4
2	Requisitos de sustentabilidade fundamentais	5
3	Requisitos de sustentabilidade em matéria de proteção ambiental	7
4	Requisitos de sustentabilidade na área dos direitos humanos e direito laboral dos trabalhadores	10
5	Requisitos de sustentabilidade aplicáveis à ética dos negócios	15
6	Requisitos de sustentabilidade para cadeias de aprovisionamento responsáveis	17
7	Verificação da conformidade com os requisitos de sustentabilidade do Grupo Porsche	18
8	Relato de conduta imprópria	20

Preâmbulo

Os parceiros de negócio do Grupo Porsche desempenham um papel de relevo no sucesso dos negócios do Grupo Porsche. A parceria cria relações de negócio duradouras que são mutuamente benéficas. Assim, o Grupo Porsche está empenhado em manter uma estreita cooperação com os seus parceiros de negócio.

Com a implementação de requisitos de sustentabilidade, estamos cientes da nossa responsabilidade no impacto social, económico e ecológico das nossas ações. Esperamos igualmente esta atitude dos nossos parceiros de negócio, especialmente sempre que estejam em causa os direitos humanos, a saúde e a segurança no trabalho, a proteção ambiental e a luta contra a corrupção. Tendo em mente uma colaboração assente em parcerias, o Grupo Porsche oferece aos seus parceiros de negócio uma vasta gama de oportunidades de formação de âmbito prático, iniciativas e outras fontes de informação. Recomendamos a todos os parceiros de negócio que utilizem ativamente estas ofertas e fontes de informação.

Os requisitos apresentados abaixo definem as expectativas do Grupo Porsche relativamente à postura e à conduta dos parceiros de negócio no âmbito das suas atividades empresariais, e são considerados a base para a condução com sucesso das relações de negócios entre o Grupo Porsche e os seus parceiros.



1

Objetivos e âmbito

No presente Código de Conduta para Parceiros de Negócio (doravante referido como “Código de Conduta”), o Grupo Porsche (Grupo Porsche significa todas as empresas controladas pela sociedade Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG, conforme definido na Seção 15 e seguintes da Lei Alemã das Sociedades por Ações) definiu as suas aspirações e expectativas, bem como os requisitos aplicáveis aos parceiros de negócio do Grupo Porsche em matéria de sustentabilidade (doravante referidos como “requisitos de sustentabilidade”).

A sustentabilidade inclui respeito pelos direitos humanos, a proteção do ambiente, a prossecução dos negócios de forma ética e legal e o aprovisionamento responsável de matérias-primas.

A sociedade do Grupo Porsche que utiliza este Código de Conduta é geralmente referida abaixo como “Grupo Porsche”.

O Código de Conduta é aplicável a todos os fornecedores, parceiros de negócio e a todos os outros parceiros de negócio em regime B2B (doravante referidos como “parceiros de negócio”) do Grupo Porsche que têm negócios com este.

Os parceiros de negócio estão contratualmente obrigados a transmitir todos os requisitos de sustentabilidade aos parceiros de negócio (especialmente os fornecedores) que afetem a sua relação contratual com o Grupo Porsche, e também a assegurar, na medida do possível e do razoável, que os requisitos de sustentabilidade são transmitidos igualmente aos seus parceiros de negócio na cadeia de aprovisionamento. Os parceiros de negócio implementam medidas de controlo apropriadas para confirmar que os seus próprios parceiros de negócio cumprem estes requisitos de sustentabilidade.

Nos casos em que tenham sido acordadas obrigações com os parceiros de negócio ao abrigo de contratos individuais que sejam diferentes dos princípios previstos no presente documento, essas obrigações diferentes prevalecerão.

Os requisitos de sustentabilidade baseiam-se, entre outros, nos 10 Princípios do Pacto Global das Nações Unidas, nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nas Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, no Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência para Cadeias de Aprovisionamento Responsáveis em Minerais Provenientes de Zonas de Conflito ou de Alto Risco e nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em especial os seus direitos fundamentais no trabalho, e nos Princípios Orientadores da Iniciativa de Promoção da Sustentabilidade.

Adicionalmente, o presente Código de Conduta tem por base normas acordadas a nível nacional e internacional, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, transposta em particular no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

2

Requisitos de sustentabilidade fundamentais

Informação geral

O Grupo Porsche considera que o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade é essencial e fundamental para suas relações de negócio.

O Grupo Porsche espera que os seus parceiros de negócio integrem os valores inerentes a estes requisitos de sustentabilidade nas suas atividades de negócio quotidianas, através de uma gestão competente e estruturada. Os órgãos de direção do parceiro de negócio terão de identificar e avaliar os requisitos legais e de outra natureza e ministrar formação aos seus trabalhadores, garantindo assim o cumprimento dos requisitos relevantes.

Os parceiros de negócio cumprem a todo o tempo a lei aplicável. Na medida em que estes requisitos de sustentabilidade excedam os requisitos da lei aplicável, estes devem ainda ser aplicados.

Para além dos requisitos obrigatórios do presente Código de Conduta, apresentamos em diversas caixas de texto outras dicas e recomendações destinados aos parceiros de negócio.

Criação e implementação de sistemas de gestão

Os parceiros de negócio que exploram instalações de produção com mais de 100 trabalhadores estão obrigados a demonstrar a certificação dessas instalações de acordo com a norma internacional ISO 14001 ou o Regulamento EMAS da União Europeia.

Os parceiros de negócio que exploram instalações de produção com mais de 1000 trabalhadores estão adicionalmente obrigados a obter a certificação dessas instalações de acordo com a norma internacional ISO 45001 ou uma norma equivalente.



DICA: No caso de parceiros de vendas com mais de 100 trabalhadores, recomendamos igualmente a obtenção da norma internacional ISO 14001, ou o alinhamento com esta norma.

Os parceiros de negócio que tenham menos de 1000 colaboradores nas suas instalações devem implementar sistemas de gestão internos ou, caso estejam disponíveis, as certificações específicas nacionais ou para o setor.

No caso de parceiros de vendas com oficinas, recomendamos igualmente a obtenção da norma internacional ISO 45001, ou o alinhamento com esta norma.

Declaração da empresa

Os parceiros de negócio publicam uma declaração da empresa (p. ex., um Código de Conduta), por meio do qual se vinculam a padrões de âmbito social, ético e ambiental. Esta declaração deve ser preparada nos idiomas que os trabalhadores locais compreendam.

2

Requisitos de sustentabilidade fundamentais

Encarregado de sustentabilidade

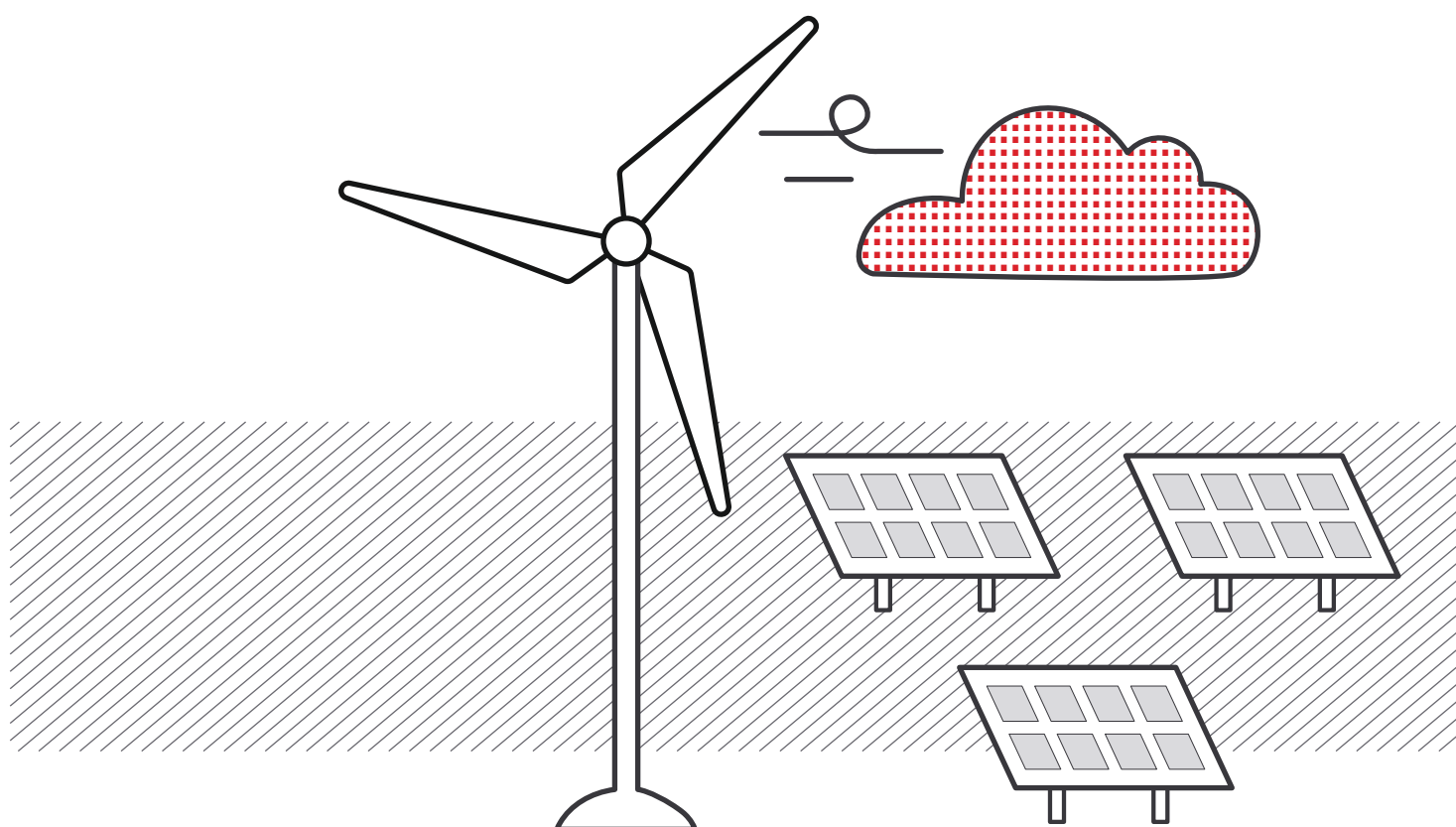
Caso seja necessário, os parceiros de negócio nomearão um encarregado de sustentabilidade, ou outro responsável equivalente, que reporte à direção do respetivo parceiro de negócio. Este encarregado é responsável por desenvolver medidas e objetivos de sustentabilidade na empresa.

Formação

No sentido de prestar suporte aos seus parceiros de negócio no cumprimento dos requisitos de sustentabilidade, o Grupo Porsche oferece aos parceiros de negócio, gratuitamente, ações de formação em diferentes formatos (Formação e Diálogo vwgroupsupply.com). A participação nesta formação é obrigatória, dependendo do resultado de uma análise de risco destinada aos parceiros de negócio que é efetuada antecipadamente. Os parceiros de negócio podem ficar dispensados da participação obrigatória nesta formação caso sejam capazes de demonstrar que já se submeteram a uma formação semelhante oferecida por terceiros.



DICA: Recomendamos aos parceiros de negócio que desenvolvam os seus próprios programas de formação, tendo em vista a definição de diretrizes que aperfeiçoem a implementação de processos e a comunicação de expectativas aos seus trabalhadores. Os parceiros de negócio devem ministrar formação contínua aos seus trabalhadores.



3

Requisitos de sustentabilidade em matéria de proteção ambiental

Os parceiros de negócio conhecem e cumprem a política ambiental e energética do Grupo Porsche.

Emissões de gás com efeito de estufa

Os parceiros de negócio tomam medidas apropriadas para reduzir as emissões de ar que possam representar um risco para o ambiente e para a saúde, incluindo as emissões de gás com efeito de estufa. A fim de melhorar o desempenho ambiental dos produtos e serviços, os parceiros de negócio reduzem proativamente as emissões de gás com efeito de estufa em toda a cadeia de aprovisionamento, por exemplo, promovendo o aumento da utilização de energias de fontes renováveis.

A pedido, os parceiros de negócio que fornecem produtos ao Grupo Porsche comunicam informação ao Grupo Porsche, ao nível da produção, sobre o consumo global de energia em MWh e das emissões de carbono em toneladas (âmbito 1, 2 3), para que o Grupo Porsche possa melhorar os indicadores de desempenho ambiental dos seus produtos.



DICA: Adicionalmente, recomendamos aos nossos parceiros de negócio que definam metas de redução de emissões com base científica e um prazo delimitado, bem como objetivos em matéria de energias renováveis alinhados com o Acordo de Paris, e que implementem medidas que fomentem a descarbonização em toda a cadeia de valor.

Os parceiros de negócio são igualmente encorajados a aderirem a uma economia neutra em CO₂ em 2050, conforme previsto no Acordo de Paris.

Utilização eficiente de recursos

Os parceiros de negócio tomam medidas apropriadas para garantir uma utilização eficiente da energia, água e matérias-primas, uma utilização de recursos renováveis e uma minimização dos danos para a saúde e o ambiente.

Registo, avaliação e restrição de substâncias e matérias-primas

Os parceiros de negócio implementam medidas apropriadas para evitar a utilização, ou para se absterem de utilizar substâncias que suscitem preocupação, substâncias que suscitem elevada preocupação e materiais com efeitos adversos para a saúde e o ambiente (por exemplo, carcinogêneos, mutagênicos, substâncias tóxicas para a reprodução) no âmbito da respetiva lei aplicável e observando os regulamentos aplicáveis do Grupo Porsche.

Os parceiros de negócio são obrigados a agir em conformidade com os requisitos das convenções internacionais e outros instrumentos legais referentes à produção, utilização, manuseamento e eliminação de certas substâncias, em especial incluindo os requisitos da Convenção de Minamata, de 10 de outubro de 2013, sobre o mercúrio, a Convenção de Estocolmo, de 23 de maio de 2001, sobre poluentes orgânicos persistentes (POPs), bem como a legislação de implementação aplicável relevante a nível nacional e supranacional.

3

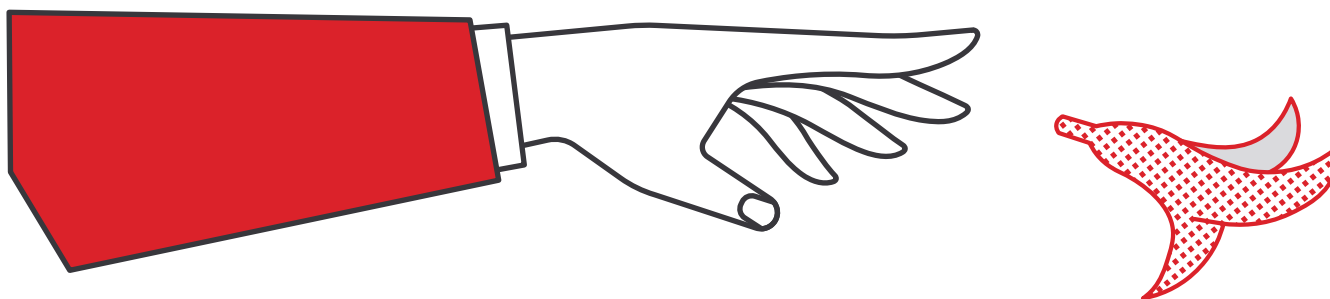
Requisitos de sustentabilidade em matéria de proteção ambiental

Relativamente aos fornos de fundição ou refinarias de Estanho, Tungsténio, Tântalo e Ouro, os parceiros de negócio podem, nos termos dos requisitos da Secção 1502 da Lei Dodd-Frank, de 2010, usar apenas matérias-primas de fornos de fundição ou refinarias que cumpram os requisitos do Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência para Cadeias de Aprovisionamento Responsáveis em Minerais Provenientes de Zonas de Conflito ou de Alto Risco, conforme avaliado pela entidade Responsible Minerals Initiative (RMI) ou organizações equivalentes.

Os parceiros de negócio têm de tomar medidas apropriadas e medidas adequadas para excluir das suas cadeias de aprovisionamento as matérias-primas com origem em extração mineira marítima.

Economia circular e gestão de resíduos

Os parceiros de negócio tomam medidas apropriadas e adequadas, destinadas a evitar resíduos, reutilizar recursos e reciclar, bem como à eliminação segura e ambientalmente aceitável de resíduos, produtos químicos e águas residuais. Estas medidas podem ser aplicadas em particular em atividades de desenvolvimento, produção, vida útil do produto e subsequente reciclagem de fim de vida, bem como outras atividades.



3

Requisitos de sustentabilidade em matéria de proteção ambiental

Desta forma, os parceiros de negócio cumprem os acordos internacionais em matéria de transporte transfronteiriço de resíduos perigosos, e em particular a Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, de 22 de março de 1989, bem como a correspondente implementação de regras a nível nacional e supranacional.



DICA: Sempre que tecnicamente exequível, e economicamente razoável, os parceiros de negócio devem usar matérias-primas secundárias nos seus processos. Os parceiros de negócio devem saber qual a percentagem de conteúdo reciclado dos seus produtos e disponibilizar esta informação ao Grupo Porsche, a pedido.

Os parceiros de negócio devem fazer esforços para prosseguir e promover a reciclagem em circuito fechado, em complemento a estes princípios.

Água

Os parceiros de negócio tomam medidas apropriadas e adequadas para minimizar o consumo de água nas suas instalações e/ou ao longo das suas próprias cadeias de aprovisionamento, dando especial atenção a regiões com stress hídrico. O direito à água deve ser respeitado a todo o tempo.

A pedido, os parceiros de negócio que fornecem produtos ao Grupo Porsche disponibilizam-lhe toda a informação sobre o consumo total de água potável ao nível do produto.



DICA: Medidas adequadas podem incluir, em concreto, ações destinadas à efetiva redução, reutilização e reciclagem de água, através de um tratamento eficaz e responsável das descargas de águas residuais a fim de proteger o ambiente e melhorar a qualidade geral da água.

Sempre que exigido, os parceiros de negócio procurarão assegurar que as pessoas afetadas pelas suas operações têm acesso a água segura, de uma forma aceitável e a preços acessíveis, em quantidades suficientes para consumo pessoal.

Biodiversidade

É necessário assegurar a proteção do ecossistema natural, especialmente a proteção de habitats em perigo de animais selvagens, bem como a utilização sustentável de recursos naturais.

Os parceiros de negócio farão todos os esforços para assegurar que as cadeias de aprovisionamento não são objeto de desflorestação e conversão, de acordo com a lei aplicável, e com os regulamentos internacionais em matéria de biodiversidade. Estes regulamentos internacionais incluem, por exemplo, as resoluções e as recomendações em matéria de biodiversidade do Centro de Diversidade Biológica (CBD) e a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).



TRATAMENTO ÉTICO DOS ANIMAIS: Os parceiros de negócio devem apoiar e promover o tratamento ético dos animais, de acordo com a espécie.

4

Requisitos de sustentabilidade na área dos direitos humanos e direito laboral dos trabalhadores

Os parceiros de negócio são obrigados a cumprir as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme adotadas a todo o tempo, especialmente em matéria de direitos fundamentais no trabalho.

Eliminação do trabalho infantil e proteção de jovens trabalhadores

Os parceiros de negócio são obrigados a cumprir a idade mínima de emprego nas respectivas atividades e na sua cadeia de aprovisionamento. Estes garantem que a idade mínima de contratação é determinada de acordo com a lei respetiva aplicável e que não existem situações de trabalho infantil.

Inexistência de escravatura moderna, de tráfico de seres humanos e de recrutamento não ético

Os parceiros de negócio têm de tomar medidas adequadas e apropriadas para eliminar a servidão por dívidas, o trabalho forçado e coagido, bem como todas as formas de escravatura moderna e tráfico de seres humanos na sua própria área de responsabilidade e/ou ao longo da cadeia de aprovisionamento. Os parceiros de negócio asseguram que as relações laborais são voluntárias e permitem aos trabalhadores cessar a mesma, por sua iniciativa, observado um período de pré-aviso razoável. No momento em que são recrutados, os trabalhadores dos parceiros de negócio celebram um contrato que está conforme a lei aplicável e num formato suficientemente reconhecido (p. ex., em formato escrito ou eletrónico), com uma redação que estes sejam capazes de entender, e no qual ficam definidos, de forma clara e honesta, os respetivos direitos e obrigações.

Adicionalmente, os parceiros de negócio não podem enganar nem defraudar os potenciais trabalhadores quanto à natureza do trabalho, solicitar aos trabalhadores que paguem taxas de recrutamento ou taxas de transporte inapropriadas, e/ou confiscar, destruir, esconder e/ou negar o acesso ao passaporte ou outros documentos de identificação do trabalhador, emitidos pelo governo, e/ou restringir a liberdade de movimentos ou exigir aos trabalhadores que utilizem, contra a sua vontade, o alojamento fornecido pela empresa, sem justificação operacional.

Proteção da integridade física, inexistência de castigos corporais

Os parceiros de negócio dão a máxima importância à proteção da integridade física e introduzem medidas apropriadas para assegurar o respeito por este direito protegido por lei. Os parceiros de negócio asseguram, quer na sua área de responsabilidade, quer em toda a sua cadeia de aprovisionamento, que não há lugar a qualquer envolvimento, incluindo a cumplicidade ou a participação em tortura, rapto, execução ou atos semelhantes, e que os castigos corporais não fazem parte das suas práticas disciplinares. Adicionalmente, os parceiros de negócio asseguram que na sua área de responsabilidade, e ao longo da cadeia de aprovisionamento estão proibidos outros abusos e violações graves dos direitos humanos, como violência sexual, e crimes de guerra ou outras violações graves do direito internacional humanitário, crimes contra a humanidade ou genocídio.

4

Requisitos de sustentabilidade na área dos direitos humanos e direito laboral dos trabalhadores

Remuneração e benefícios

Os parceiros de negócio pagam uma remuneração razoável aos seus trabalhadores. Uma remuneração razoável corresponde pelo menos ao salário mínimo previsto na lei aplicável e de outra forma calculado de acordo com a lei do local onde o trabalhador se encontra. Este salário deve, no mínimo e na medida do possível, cobrir as necessidades básicas dos trabalhadores e permitir que estes e a sua família usufruam de condições de vida decentes (salário de subsistência). Os parceiros de negócio são obrigados a pagar diretamente aos seus trabalhadores o respetivo salário por inteiro e sem atraso.

Saúde e segurança no trabalho, proteção contra incêndios

Os parceiros de negócio cumprem toda a legislação aplicável em matéria de saúde e segurança no trabalho e de proteção contra incêndios. Os parceiros de negócio definem um processo que permita a redução contínua dos riscos relacionados com a saúde e segurança no local de trabalho, bem como a melhoria da saúde e segurança no trabalho e da proteção contra incêndios. Todas as medidas relacionadas com saúde e segurança no trabalho não podem envolver qualquer despesa para os trabalhadores. Designadamente, os parceiros de negócio:

- informarão os trabalhadores sobre os perigos identificados e as medidas preventivas e corretivas associadas que foram implementadas com vista à minimização dos riscos. A informação deve estar disponível em linguagem apropriada.
- realizarão ações de formação suficientes sobre a prevenção de doenças profissionais e acidentes no local de trabalho, bem como sobre primeiros-socorros, manuseamento de produtos químicos e proteção contra incêndios.
- fornecerão gratuitamente equipamento de proteção adequado e vestuário de proteção.
- disponibilizarão medidas de proteção contra incêndios apropriadas (técnicas, estruturais ou organizacionais) para reduzir os danos em caso de incêndio.
- monitorizarão e controlarão os perigos relacionados com a saúde e a segurança no trabalho (por exemplo, perigos químicos, biológicos, físicos e fisiológicos), bem como as medidas de proteção correspondentes.
- colocarão rótulos de identificação nos químicos usados, de acordo com o Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) ou, nos países europeus, o regulamento de Classificação, Rotulagem e Embalagem (CRE). Os químicos têm de ser armazenados, transportados e manuseados de acordo com os requisitos contratuais e legais aplicáveis.
- explicarão detalhadamente os planos de emergência apropriados e prestarão a correspondente assistência médica, de primeiros-socorros, e de proteção contra incêndios, fornecendo os materiais e o transporte adequado ao tratamento subsequente.
- assegurarão a existência de um número apropriado de saídas de emergência, vias de evacuação e pontos de encontro em caso de emergência, todos devidamente identificados com sinalética suficiente.

4

Requisitos de sustentabilidade na área dos direitos humanos e direito laboral dos trabalhadores

Em caso de acidente, é necessário prestar os primeiros-socorros e assistência médica. No caso de perigos para a saúde no local de trabalho, como pandemias, os parceiros de negócio tomarão medidas apropriadas para proteger os seus trabalhadores e a empresa. Nesta eventualidade, terão de ser integralmente observadas e cumpridas as medidas decretadas pelas autoridades locais.

Horário de trabalho

Os parceiros de negócio garantem que o horário de trabalho cumpre a lei nacional e/ou os requisitos nacionais em vigor para o respetivo setor económico, bem como as convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Condições laborais e de subsistência

Os trabalhadores têm acesso a instalações sanitárias e a água potável, fornecidos pelos parceiros de negócio. Todas as instalações destinadas à preparação e consumo de alimentos, bem como de armazenamento dos mesmos, cumprem os requisitos mínimos de higiene aplicáveis. Caso a natureza do trabalho exija o fornecimento de dormitórios para os trabalhadores, deve estar garantido o espaço suficiente, a limpeza e a segurança dos mesmos. O acesso aos dormitórios não pode ser condicionado de forma inapropriada.

Inexistência de danos para o solo, a água e o ar

Os parceiros de negócio asseguram que não provocam alterações danosas no solo, poluição das águas, poluição do ar, emissões de ruído nocivas ou consumo de água excessivo que possam prejudicar significativamente as fundações naturais das cadeias alimentares e de água potável, ou a saúde das pessoas.

Inexistência de despejos forçados

Os parceiros de negócio cumprem a proibição de despejos ilegais e a proibição em matéria de privação ilegal de terrenos, florestas e água na fase de aquisição, desenvolvimento ou outra utilização desses terrenos, florestas e água.

Defensores dos direitos humanos

Os parceiros de negócio não tolerarão nem participarão em qualquer forma de ameaça, intimidação ou ataque contra os defensores dos direitos humanos e do ambiente, incluindo aqueles que exerçam os seus direitos de liberdade de expressão, associação, reunião pacífica e protesto contra as atividades comerciais do parceiro de negócio. Estes garantem o acesso aos seus canais de reclamação, sem ameaça ou imposição de medidas de retaliação.

Liberdade de associação e contratação coletiva

Os parceiros de negócio reconhecem o direito de todos os trabalhadores formarem sindicatos e órgãos de representação dos trabalhadores, e de aderirem aos mesmos. Neste âmbito, os parceiros de negócio comprometem-se a salvaguardar a neutralidade.

4

Requisitos de sustentabilidade na área dos direitos humanos e direito laboral dos trabalhadores

Tal exclui qualquer forma de discriminação ou medidas de retaliação com base em atividades sindicais. Os parceiros de negócio reconhecem o direito à contratação coletiva e o direito de os sindicatos serem autorizados a funcionar livremente e nos termos da lei aplicável no local de trabalho. Esta lei inclui o direito à greve e o direito à negociação coletiva.

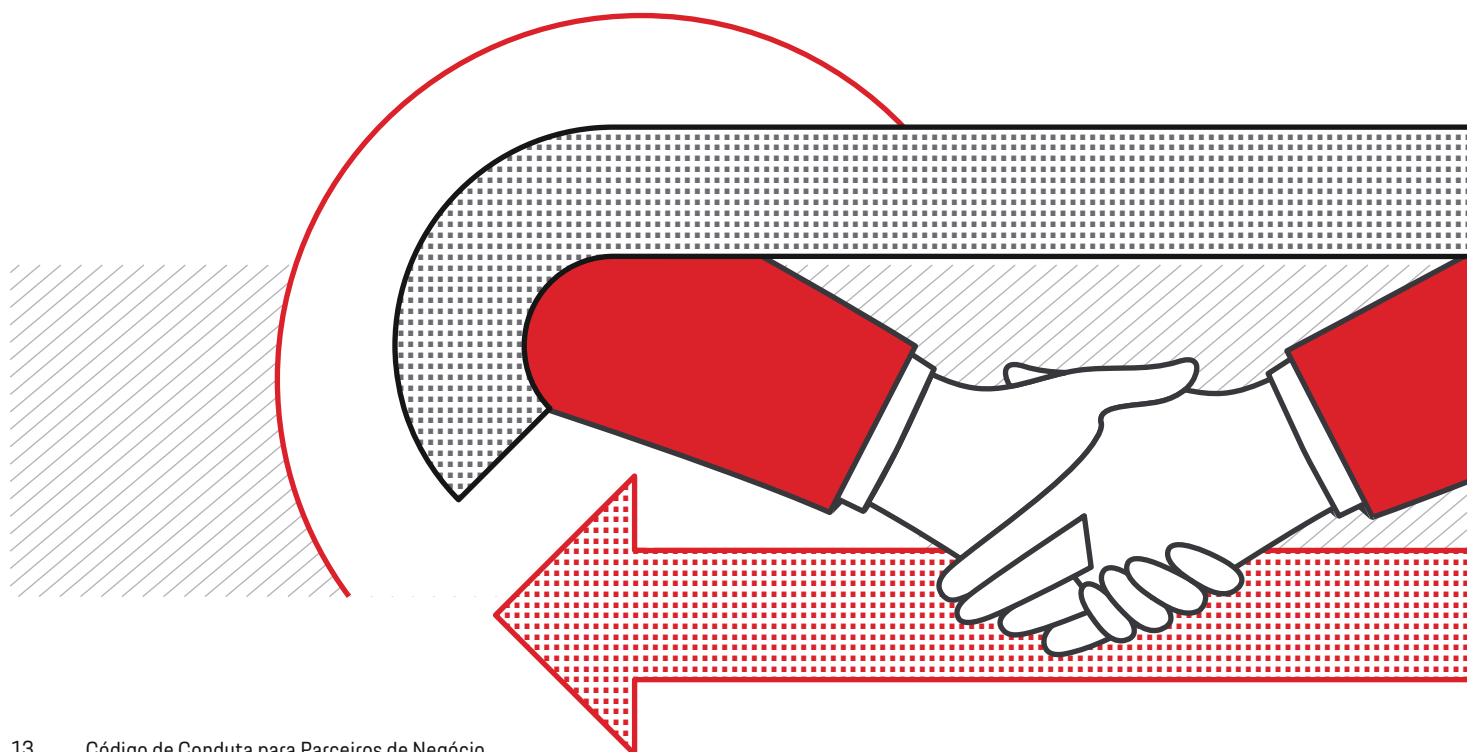


DICA: Caso este direito seja restringido por quaisquer leis aplicáveis, devem ser exploradas outras possibilidades alternativas e legítimas de representação dos trabalhadores.

Os parceiros de negócio promoverão o diálogo social e com a empresa com base na contratação coletiva, sempre que possível, a fim de assegurar um horário de trabalho humano e compatível com a saúde.

Inexistência de discriminação ou assédio

Os parceiros de negócio assegurarão que são evitadas todas as formas de discriminação, intimidação, assédio, comportamento abusivo ou desvantagem injustificada para os seus trabalhadores e no local de trabalho. Em particular, é proibida a desigualdade de tratamento, por exemplo, devido à origem étnica ou social, cor da pele, sexo, nacionalidade, língua, religião, limitações físicas ou mentais, identidade de género, orientação sexual, estado de saúde, idade, estado civil, gravidez/parentalidade, filiação sindical ou convicções políticas, na medida em que essas convicções se baseiem em princípios democráticos e na tolerância da divergência, a menos que a desigualdade de tratamento seja justificada pelos requisitos do contrato de trabalho. O tratamento desigual incluirá, designadamente, pagamento diferente de trabalho de igual valor.



4

Requisitos de sustentabilidade na área dos direitos humanos e direito laboral dos trabalhadores

Utilização de forças de segurança

Os parceiros de negócio garantirão que a colocação em serviço ou o emprego de forças de segurança não geram situações de violação dos direitos humanos. Os parceiros de negócio garantirão que não contribuem direta ou indiretamente para apoiar forças de segurança públicas ou privadas que exerçam ilegalmente o controlo sobre minas, vias de transporte e intervenientes que se encontrem a montante na cadeia de aprovisionamento.



DICA: Se for o caso, os parceiros de negócio devem aderir aos “Princípios de Aplicação Voluntária em Matéria de Segurança e Direitos Humanos”.

Minorias, grupos vulneráveis e povos indígenas

Os parceiros de negócio respeitam os direitos das minorias, grupos vulneráveis e das comunidades locais a condições de subsistência decentes.



DIVERSIDADE E INCLUSÃO: Os parceiros de negócio devem desenvolver e promover uma cultura de inclusão nos casos em que a diversidade seja vantajosa. A diversidade será promovida entre todos os trabalhadores, em todos os níveis hierárquicos, em particular, mas não apenas a diversidade cultural, étnica e religiosa.

Os parceiros de negócio assegurarão que todos os trabalhadores podem contribuir plenamente e realizar todo o seu potencial, e assegurar um equilíbrio saudável entre a vida profissional e a vida privada.

Os parceiros de negócio são encorajados a promover o trabalho com outros parceiros de negócio, geridos ou detidos por mulheres e grupos minoritários.



5

Requisitos de sustentabilidade aplicáveis à ética dos negócios

Os parceiros de negócio agem a todo o tempo com integridade e tomam medidas adequadas e apropriadas para por fim às contravenções, caso estas sejam identificadas.

Evitar conflitos de interesses

Os parceiros de negócio tomam decisões apenas com base em critérios objetivos, sem permitir que sejam influenciados por interesses ou relações externas.

Proibição de corrupção

Os parceiros de negócio rejeitam e evitam todas as formas de corrupção, incluindo os designados pagamentos de facilitação (pagamentos destinados a agilizar a execução de tarefas de rotina pelos agentes responsáveis). Os parceiros de negócio asseguram que os seus trabalhadores, subfornecedores e agentes não concedem, oferecem ou aceitam subornos, luvras, donativos impróprios ou outros pagamentos ou benefícios indevidos nas suas relações com clientes, responsáveis ou outros terceiros.

Livre concorrência

Os parceiros de negócio respeitam a concorrência livre e justa e cumprem as leis aplicáveis em matéria de concorrência e práticas anticoncorrenciais. Em concreto, estes não podem celebrar acordos ou contratos anticoncorrenciais com concorrentes, fornecedores, clientes ou outros terceiros, nem abusar de uma potencial posição dominante do mercado. Os parceiros de negócio asseguram que na sua área de responsabilidade não há lugar a trocas de informação sensível em matéria de concorrência, nem qualquer outro comportamento que limite ou possa potencialmente restringir a concorrência de forma imprópria.

Controlos de importação e exportação

Os parceiros de negócio cumprem estritamente todas as leis aplicáveis em matéria de importação e exportação de bens, serviços e informação. Adicionalmente, os parceiros observarão as respetivas listas de sanções aplicáveis.

Os parceiros de negócio assegurarão que todas as taxas, direitos e royalties aplicados no âmbito da extração, comércio e exportação de minerais em zonas de conflito e de alto risco são pagas de acordo com a respetiva lei aplicável.

Proibição de branqueamento de capitais

Os parceiros de negócio asseguram a conformidade com as disposições legais aplicáveis contra o branqueamento de capitais nas suas operações de negócio.

5

Requisitos de sustentabilidade aplicáveis à ética dos negócios

Direitos de propriedade intelectual

Os parceiros de negócio respeitam os direitos de propriedade intelectual e protegem a informação associada.

Proteção de informação confidencial

Os parceiros de negócio asseguram que os dados sensíveis (segredos de negócio e dados pessoais) são recolhidos, submetidos a tratamento, guardados e apagados de forma correta e nos termos da lei. Os parceiros de negócio impõem uma obrigação equivalente aos seus trabalhadores. Os dados sensíveis não podem ser transmitidos a terceiros nem disponibilizados sob qualquer outra forma sem a necessária autorização, devendo ser protegidos neste âmbito.

Utilização de inteligência artificial

A segurança e a privacidade dos dados são requisitos essenciais para quem usa Inteligência Artificial (IA). Os parceiros de negócio asseguram que todos os desenvolvimentos com recurso a IA são sujeitos às leis e regulamentos aplicáveis.

Os sistemas de IA devem ser sempre concebidos para serem fiáveis e não discriminatórios. O controlo das aplicações de IA cabe sempre a seres humanos.

Inexistência de apoio a grupos armados

Os parceiros de negócio não aceitam que as suas atividades comerciais contribuam para o apoio direto ou indireto a grupos armados não controlados pelo estado.

Divulgação e informação

Os parceiros de negócio registam informação relacionada com as suas atividades de negócio, métodos de trabalho e práticas relacionadas com o ambiente, a saúde e a segurança. Tal informação é divulgada, quando solicitada pelo Grupo Porsche, na medida em que a sua divulgação não viole os requisitos legais.

6

Requisitos de sustentabilidade para cadeias de aprovisionamento responsáveis

Transparência

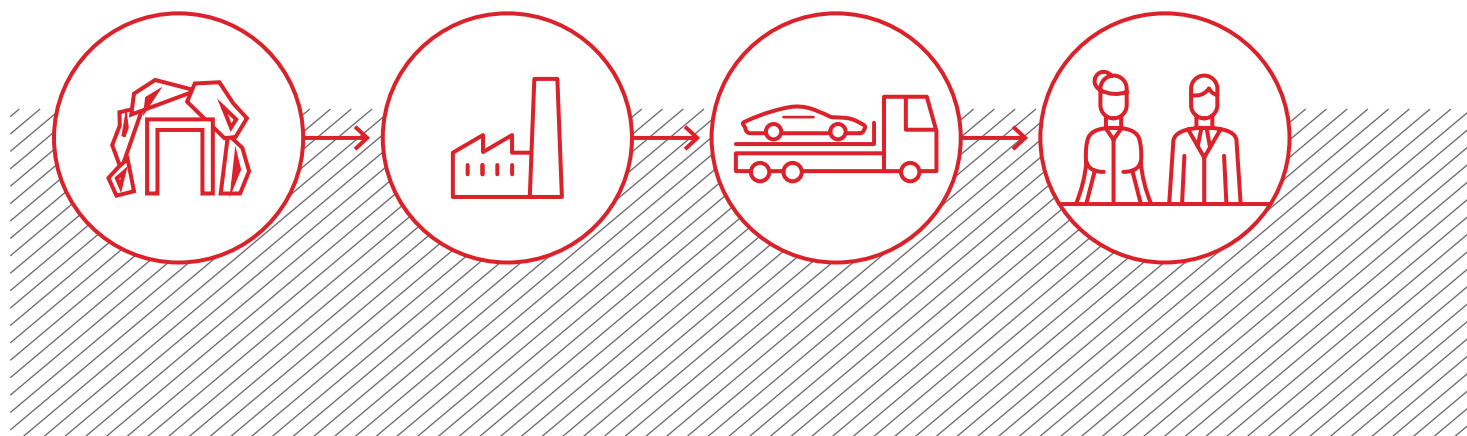
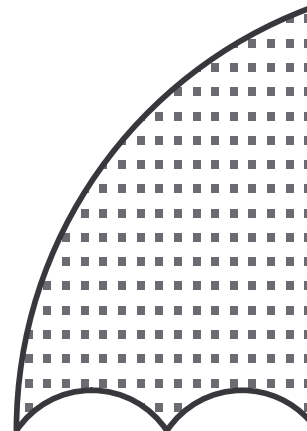
Para identificar e mitigar os riscos de sustentabilidade na cadeia de aprovisionamento, os parceiros de negócio, a pedido, divulgam junto do Grupo Porsche informação sobre as suas cadeias de aprovisionamento que seja solicitada por este, a fim de cumprir as suas obrigações legais. Os parceiros de negócio são igualmente obrigados a impor uma obrigação de divulgação equivalente aos seus fornecedores, que por sua vez são também obrigados a aplicar a mesma aos respetivos fornecedores.

Tal pode obrigar, em particular, que os parceiros de negócio divulguem a sua cadeia de aprovisionamento ao Grupo Porsche até à origem do material (incluindo pontos de estrangimento, como fornos de fundição e refinarias), e a fornecer comprovativos dos sistemas de gestão ou verificações de terceiros que demonstrem processos destinados a evitar ou mitigar riscos de sustentabilidade na cadeia de aprovisionamento.

Cadeias de aprovisionamento de matérias-primas

Devido ao seu impacto significativo para as pessoas e para o planeta, as cadeias de aprovisionamento de matérias-primas, em concreto, exigem um dever de diligência especial de todos os intervenientes que participam na mesma, quer em termos de cumprimento de direitos humanos, quer de proteção do ambiente.

Como tal, os parceiros de negócio cumprem especialmente as suas obrigações de dever de diligência descritas no “Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência para Cadeias de Aprovisionamento Responsáveis em Minerais Provenientes de Zonas de Conflito ou de Alto Risco”, relativas a matérias-primas relevantes.





Verificação da conformidade com os requisitos de sustentabilidade do Grupo Porsche

Informação geral

O Grupo Porsche reserva o direito de comprovar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade, usando meios apropriados e adequados antes de adjudicar um novo contrato, bem como durante toda a sua relação de negócios, de forma regular, aleatória, ou caso-a-caso.

Tal pode ser realizado, por exemplo, através de uma avaliação do risco da área de responsabilidade do parceiro de negócio em causa, uma auto-avaliação pelo parceiro de negócio e/ou com recurso a especialistas contratados localmente (avaliação no local). Uma avaliação no local desta natureza só é efetuada na presença de representantes do parceiro de negócio, durante o horário de expediente normal, e de acordo com as leis aplicáveis, em especial no que se refere a proteção de dados. Os parceiros de negócio adotam medidas apropriadas e adequadas que conferem ao Grupo Porsche o direito de realizar avaliações semelhantes dos seus parceiros de negócio, caso as mesmas sejam necessárias para cumprimento de obrigações legais.

Avaliação antes da celebração de um contrato

Na medida em que sejam identificados riscos de sustentabilidade durante as avaliações pré-contratuais, as medidas resultantes, caso existam, são vinculativas para o contrato celebrado nessa ocasião. Neste caso, o parceiro de negócio é obrigado, no momento da celebração do contrato, a avaliar qualquer violação iminente ou identificada dos requisitos de sustentabilidade na sua própria área de negócio ou na sua cadeia de aprovisionamento num prazo razoável, e a reparar tal incumprimento sem custos adicionais para o Grupo Porsche.

As conclusões das avaliações pré-contratuais quanto ao cumprimento dos requisitos de sustentabilidade constituem um critério relevante para a adjudicação de contratos.

Violação dos requisitos de sustentabilidade pelos parceiros de negócio

Caso tenha ocorrido ou esteja iminente uma violação dos requisitos de sustentabilidade pelo parceiro de negócio, o Grupo Porsche terá o direito de tomar medidas imediatas e apropriadas para evitar, cessar ou minimizar a extensão dessa violação.

O parceiro de negócio obriga-se neste caso a tomar todas as medidas apropriadas para evitar, cessar ou minimizar a extensão dessa violação.

O parceiro de negócio participará em uma ou mais ações de formação do Grupo Porsche, desde que a participação na formação possa conduzir à cessação ou minimização da violação.

Caso a violação seja de uma natureza que impeça a respetiva cessação num futuro próximo, o parceiro de negócio prepara e implementa um plano (incluindo uma calendarização específica) com vista à cessação ou minimização da violação, sem atraso indevido. Se exigido por lei, o Grupo Porsche será envolvido na preparação do plano, conforme apropriado.

7

Verificação da conformidade com os requisitos de sustentabilidade do Grupo Porsche

Violação dos requisitos de sustentabilidade na cadeia de aprovisionamento do parceiro de negócio

Caso exista fundamentação material (informação substanciada) que leve a acreditar que pode ter existido uma violação de uma obrigação em matéria ambiental ou de direitos humanos num ponto a montante da cadeia de aprovisionamento (envolvendo fornecedores diretos do Grupo Porsche), o parceiro de negócio, sem demora injustificada, obriga-se a:

1. participar na análise de risco efetuada pelo Grupo Porsche,
2. incorporar medidas de prevenção apropriadas relativas ao respetivo parceiro de negócios, e
3. prestar um apoio apropriado ao Grupo Porsche na preparação e implementação de um plano destinado a evitar, cessar e minimizar a violação.

Outras consequências

Caso um parceiro de negócio viole ou incumpra os requisitos de sustentabilidade, o Grupo Porsche reserva o direito de tomar medidas apropriadas para preservar os seus direitos, designadamente:

- exigindo a implementação de medidas de melhoria,
- comprovado as medidas e melhorias assinaladas,
- excluindo o parceiro de negócio de novas encomendas, e
- fazendo cessar o contrato, incluindo uma cessação extraordinária.

O Grupo Porsche pode renunciar ao exercício do seu direito de cessação caso o parceiro de negócio seja capaz de provar e expressar que iniciou imediatamente contramedidas para evitar violações semelhantes no futuro.

8

Relato de conduta imprópria

Relato de conduta imprópria

As situações de conduta imprópria têm de ser identificadas numa fase inicial, enfrentadas e resolvidas imediatamente, de modo a proteger os trabalhadores, os parceiros de negócio, terceiros e o Grupo Porsche. Tal significa que todos têm de conhecer integralmente os regulamentos de *compliance* e estar atentos e preparados para denunciar potenciais violações graves das regras caso existam provas concretas.

Mecanismo de reclamação do parceiro de negócio

Os parceiros de negócio implementam um mecanismo de reclamação adequado ao seu negócio.

Este mecanismo permite comunicar preocupações relacionadas com ética dos negócios, direitos humanos ou com o ambiente, quer pelos seus próprios trabalhadores, quer por outras pessoas potencialmente afetadas, de forma anónima, confidencial e sem medo de retaliações.

Os parceiros de negócio não tomarão qualquer medida que obstrua, bloqueie ou impeça o acesso ao procedimento de reclamação. Os parceiros de negócio comprometem-se a transmitir contratualmente aos seus fornecedores as obrigações referidas na frase anterior e a garantir, na medida do possível e do razoável, que as obrigações são transmitidas à cadeia de aprovisionamento.



DICA: O canal de reclamação deve ser criado a partir dos critérios de eficácia previstos no Princípio Orientador 31 nas Nações Unidas, referente a Negócios e Direitos Humanos, e cobrir as operações da empresa e a cadeia de aprovisionamento.



8

Relato de conduta imprópria

Sistema de Denúncia do Grupo Porsche

O Grupo Porsche valoriza denúncias confidenciais e relevantes comunicadas pelos parceiros de negócio, clientes e terceiros.

Na eventualidade de existirem indicações específicas de uma potencial conduta imprópria por trabalhadores do Grupo Porsche, ou do parceiro de negócio ou dos parceiros de negócio deste, no contexto da colaboração com o Grupo Porsche, este oferece a todas as partes interessadas a possibilidade de reportar tal conduta através do Sistema de Denúncia do Grupo Porsche, ou do procedimento de reclamação, caso se trate de uma matéria ambiental ou de direitos humanos.

Toda a informação e canais de contacto podem ser encontrados no Sistema de Denúncia (<https://www.porsche.com/international/aboutporsche/overview/compliance/whistleblowersystem/>) ou na Página Inicial sobre Direitos Humanos da Porsche (<https://newsroom.porsche.com/en/sustainability/human-rights-in-the-porsche-group.html>)

Os parceiros de negócio devem disponibilizar aos seus trabalhadores um acesso sem restrições ao Sistema de Denúncia e ao procedimento de reclamação implementados pelo Grupo Porsche, e não praticar qualquer ato que obstrua, bloqueie ou impeça o acesso. Os parceiros de negócio comprometem-se a transmitir contratualmente aos seus fornecedores as obrigações referidas na frase anterior e a garantir, na medida do possível e do razoável, que as obrigações são transmitidas à cadeia de aprovisionamento.



DICA: O Sistema de Denúncia do Grupo Porsche é responsável pela divulgação de violações graves de natureza regulamentar e legal. No contexto de um procedimento justo e transparente, o Sistema de Denúncias protege a empresa, as pessoas implicadas e os denunciantes. O Sistema baseia-se em processos rápidos e uniformes, bem como num sistema profissional e confidencial de investigação de denúncias por peritos internos.

O Sistema de Denúncia do Grupo Porsche oferece a possibilidade de consultar os advogados do Gabinete de Investigação, através de uma plataforma de comunicações baseada na Internet, e de trocar documentos e manter-se em contacto usando uma caixa de correio dedicada. Este processo é seguro e confidencial. Os denunciantes podem optar por permanecer anónimos ou divulgar o seu nome quando enviam o seu relato.

Os provedores externos funcionam como ponto de contacto alternativo. Sendo advogados, os provedores estão vinculados pelo dever legal de sigilo da empresa. Desta forma, podemos garantir o anonimato dos denunciantes relativamente à empresa, caso estes desejem manter-se anónimos. Os provedores transmitem o relato ao Sistema de Denúncia do Grupo Porsche com o consentimento do denunciante, igualmente de forma anónima, se necessário.

Obrigações contratuais

Nos casos em que tenham sido acordadas obrigações com o parceiro de negócio ao abrigo de contratos individuais que sejam diferentes dos princípios previstos no presente documento, essas obrigações diferentes prevalecerão.

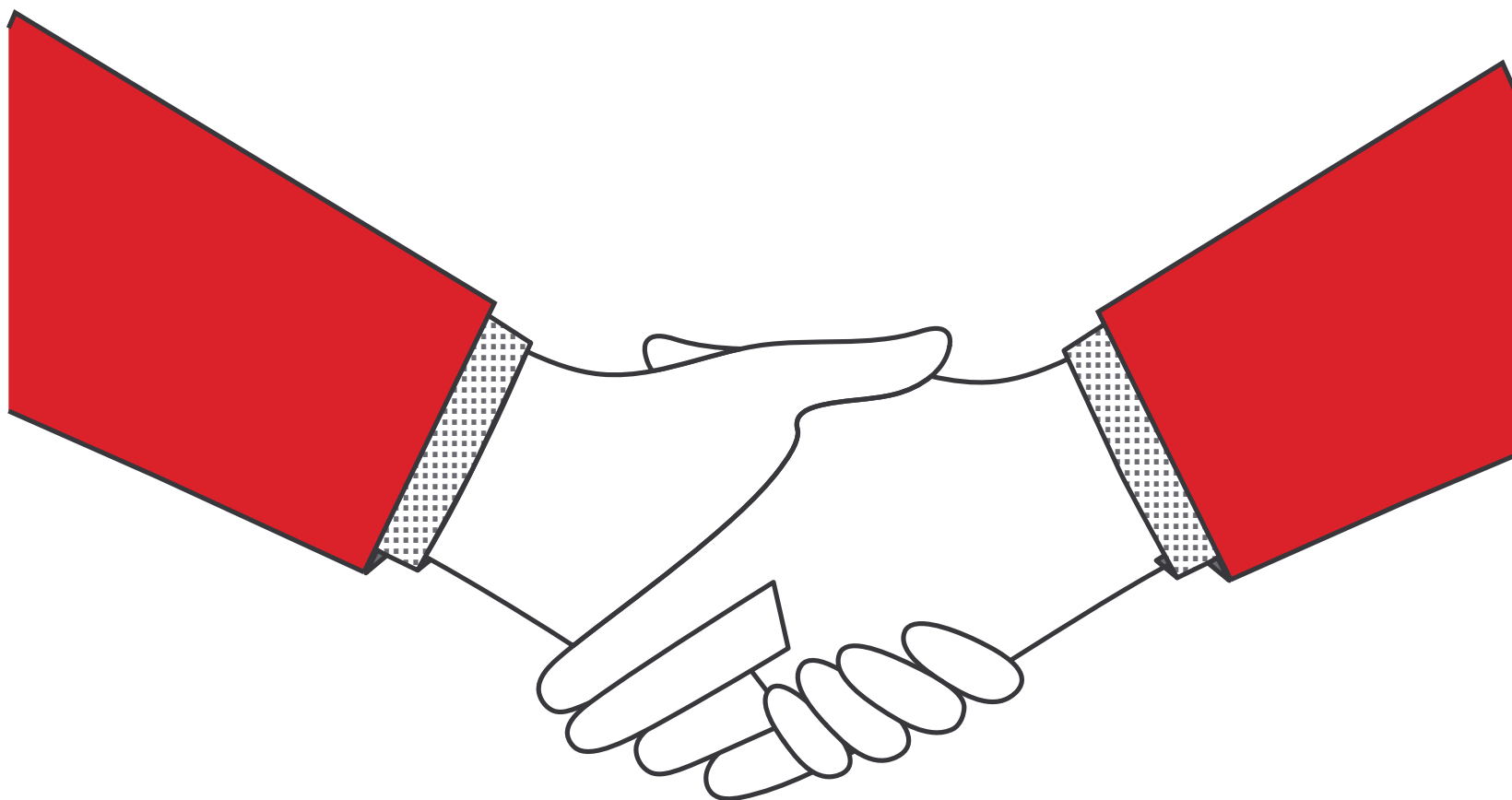
Estugarda, 8 de abril de 2024



Oliver Blume
Presidente do
Conselho Executivo



Barbara Frenkel
Aprovisionamento



Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG
GR - Legal and Compliance
Porscheplatz 1
70435 Estugarda
Alemanha

Dados de contacto do Compliance Helpdesk central

Telefone: +49 (0) 711 911-248 60
Correio eletrónico: compliance@porsche.de

Dados de contacto do Gabinete de Denúncias da Porsche

Telefone: +49 (0) 711 911-244 44
Correio eletrónico: whistleblower-office@porsche.de

Dados de contacto dos provedores

Online: www.ombudsmen-of-volkswagen.com

Âmbito: Grupo Porsche
Data de Entrada em Vigor: 8 de abril de 2024
Versão: 3.0

Para divulgação pública
© Dr. Ing. h.c. F. Porsche AG